



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME ou EPP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA - PREVIROSA

Tipo de julgamento: Menor preço por item.

Protocolo nº 14327/2021

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados, que às **10 horas do dia 20/10/2021, na sala de licitações da Sede Administrativa do PREVIROSA, localizada na Avenida Borges de Medeiros, nº 132, 3º andar, Centro, nesta Cidade**, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 17, de 08 de abril de 2021, com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, para o fornecimento do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 99/18, da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Municipal nº 218/16, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, conforme processo administrativo nº 14327/2021. A licitação será realizada na modalidade de pregão presencial e o julgamento observará o critério de menor preço por item.

O presente processo licitatório é de participação **EXCLUSIVA** de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa para a prestação de serviço de Avaliação Atuarial para 2022, podendo ser prorrogado para os anos subsequentes, nos termos da Lei.

1.2. Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável por item, será aquele que está previsto no anexo I deste edital.

1.3. A licitante vencedora deverá executar os serviços contratados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas no anexo II (Termo de Referência).

1.4. Por força da Lei Federal nº 13.979/2020, do Decreto Estadual nº 55.240/2020 e do Decreto Municipal nº 141/2020, a Sessão Pública seguirá procedimentos necessários para prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (coronavírus). Diante disso, informamos que, para evitar aglomeração, será permitida a presença de um representante por licitante, uso obrigatório de máscara de proteção respiratória durante a Sessão, bem como de álcool gel, de forma ostensiva por todos os participantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

c) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) constituída sob a forma de cooperativa de mão de obra, em face do caráter de subordinação existente entre empregado e prestador de serviço, quando da execução do labor, conforme artigo 5º da Lei Federal nº 12.695/2012.

2.3. Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 e 2.2 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição: AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO); INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO).

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo IV);

c) apresentar, conforme o caso, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8.º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC); ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), cooperativa de consumo, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), de acordo com o modelo sugerido no anexo VIII deste edital, ou o Certificado de Registro de Fornecedor fornecido pelo Município de Santa Rosa, no qual deverá constar o enquadramento da empresa, para as licitantes que pretendem utilizar os benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, sob pena de não poderem se utilizar dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identidade com foto.

3.1.3. A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.1.5. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante no mesmo item, ou seja, o credenciado somente poderá representar licitantes distintas se elas não estiverem concorrendo entre si no mesmo item, sob pena de desclassificação do referido item.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.2.1. Quando os envelopes forem enviados pelo correio, ou quando o representante legal não possuir interesse em participar do certame, a licitante deverá apresentar, além dos envelopes citados no item 2.3, um terceiro envelope, nos mesmos moldes dos envelopes 1 e 2, contendo:

a) a declaração prevista na alínea “b” do item 3.1, sob pena de ficar impedida de usufruir dos benefícios previstos na Lei complementar nº 123/06 na da licitação;

b) a documentação descrita na alínea “c” do item 3.1, sob pena de não poder participar da presente licitação.

3.2.2. No caso de optar o licitante em entregar os envelopes diretamente na repartição pública, deverá entregá-los no Setor Administrativo do PREVIROSA, seguindo o procedimento previsto no subitem 3.2.1 quanto à quantidade e conteúdo dos envelopes, mediante recibo do servidor.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este juntamente com documento de identificação, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo do anexo V), comprovando a existência dos necessários poderes para formulação



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa. Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos de identificação solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante na presente concorrência perante o Pregoeiro e ficará impedido de apresentar lances, de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente ao pregoeiro, sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da licitante, devidamente datada e assinada pelo representante legal da mesma, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo III, e deverá conter, sob pena de desclassificação da proposta ou de anulação do item, conforme o caso:

a) descrição detalhada dos serviços, objeto desta licitação, conforme especificações contidas no anexo I do presente edital;

b) valor total proposto, incluídos, além do lucro, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive relativo acidente de trabalho), fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, vale-transporte e refeição, não se admitindo, a qualquer título, acréscimo sobre o valor proposto;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

c) identificação do nome, qualificação, endereço e CPF do representante legal que assinará o contrato em nome da licitante, bem como endereço, telefone, e-mail e os dados bancários (conta-corrente) da empresa para fins de pagamento; d) indicação do(s) sindicato(s) representativo(s) da(s) categoria(s) profissional(ias) envolvida(s) nos serviços que serão contratados, bem como o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho destas categorias; e) declaração de que os valores dos salários pagos aos mesmos obedecem ao piso salarial da categoria.

5.2. Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (Real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.

5.2.1. Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

5.3. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.

5.4. Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.

5.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 6.1;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios ou superiores ao valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital ou preços que forem considerados irrisórios, nos termos do artigo 43, IV, § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.7. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.8. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro, na conformidade dos seguintes critérios:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

c) O erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

5.9. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

5.10. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.11. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do Pregoeiro desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) Habilitação Jurídica:

1) cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3) cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4) certidão de registro comercial, se empresa individual; Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

3.1) certidão negativa ou positiva, com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

3.2) certidão negativa, ou positiva, com efeitos de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

3.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

4) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

c) Qualificação econômica financeira:

1) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Declarações:

1) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;

2) declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

2.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

2.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

2.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências constantes do edital;

6.2. Será dispensada da apresentação no envelope de habilitação, dos documentos previstos na alínea "a" do item 6.1, a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento previsto no item 3 deste edital.

6.3. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR fornecido pelo Município de Santa Rosa, o qual deverá ser pertinente ao ramo do objeto da licitação e deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, poderão utilizá-lo para substituir os documentos exigidos na alínea "a" (habilitação jurídica), na alínea "b" (regularidade fiscal e trabalhista) e na alínea "c" (qualificação econômica e financeira) do item 6.1.

6.4. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-los e apresentá-los no PREVIROSA em até 03 (três) dias antes da abertura da licitação, sob pena de inabilitação, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte beneficiada pelo tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto no item 6.10 deste edital.

6.5. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo Pregoeiro.

6.5.1. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do próprio Pregoeiro.

6.6. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em apenso ao processo da licitação, para fins de atender ao disposto no item 6.7, se houver necessidade.

6.9. As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.10.1. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.

6.10.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.10.3. O prazo de que trata o item 6.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.10.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados e entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo IV), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial; declaração firmada pelo contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou o Certificado de Registro de Fornecedor, fornecido pelo Município de Santa Rosa e no qual deverá constar o enquadramento da empresa, conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo Pregoeiro, na forma do item 7.31.

7.3. Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o Pregoeiro proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.8.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

7.8. Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor total referente ao item disposto.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada à palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada à oferta de lance com vista ao empate.

7.14. A diferença entre cada lance poderá ser definida pelo pregoeiro no curso do certamente com vistas ao seu encerramento e objetivar os lances, evitando lances insignificantes e infinitos.

7.15. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.16. Caso não sejam realizados lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, conforme valor máximo aceitável estabelecido no anexo I deste edital.

7.17. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.18. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16, garantindo o tratamento diferenciado e favorecido no item 10 deste edital para as licitantes que atenderem ao disposto no item 3.1, alínea “c”.

7.19. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital, dando continuidade ao certame.

7.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.21. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.22. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto maior nos lances.

7.23. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.23.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.23.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.23.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

7.23.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão Pública, importará na decadência do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor Diretor-Presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.26. Da Sessão Pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.27. A Sessão Pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao PREVIROSA, conforme subitem 16.1 deste edital.

7.28. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.29. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.30. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.31. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.32. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será considerada vencedora a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o valor máximo aceitável por item estabelecido no anexo I deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

9.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até 02 (dois) dias úteis antes da data de realização da licitação.

9.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao senhor Diretor-Presidente para homologação.

10.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão, caberá ao Diretor – Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

10.4. O senhor Diretor – Presidente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário para que este assine o contrato dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data em que o mesmo tiver recebido a convocação.

10.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.2. Caso o licitante não tenha apresentado os dados da empresa e do responsável pela assinatura do contrato, como disposto no modelo de proposta de preços (anexo III), deverá enviá-los ao PREVIROSA anteriormente à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não atender o subitem 11.4.2 ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com o Instituto de Previdência.

10.6. Decorrido o prazo do item 10.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura do contrato e/ou não tendo cumprido a condição do subitem 10.4.2, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação e outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.7. A multa de que trata a letra “a” do item 10.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado e recurso, conforme a Lei 8.666/93.

11. DO CONTRATO

11.1. As obrigações decorrentes da execução do serviço desta licitação serão estabelecidas em contrato, cuja minuta é parte integrante deste edital de licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

11.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 99/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

11.4. Serão partes integrantes do contrato as condições previstas neste edital e no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.5. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Instituto a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas no contrato, sem prévio e expresso aviso ao PREVIROSA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) aplicação de mais de duas advertências.

11.6. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.7. O contrato poderá ser alterado de acordo com as condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.8. A rescisão antecipada do contrato por culpa da licitante vencedora poderá resultar na aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e no impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos; sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente ao PREVIROSA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Setor competente.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. O PREVIROSA e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, sempre que ocorrerem situações não contempladas neste edital, na minuta de contrato e no Termo de Referência (anexo II).

12.2. A execução dos serviços deverá observar o método, os prazos e a periodicidade estabelecidos no Termo de Referência (anexo II), sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.3. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante - Fiscal do Contrato, indicado pelo PREVIROSA, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico. A contratada, por sua vez, deverá indicar um preposto, na forma do artigo 68, da Lei nº 8666/93;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

12.3.1. Para fins de comprovação da regularidade da contratada, o Fiscal do Contrato utilizará subsidiariamente o Anexo VIII-B (DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa MPOG n.º05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

12.4. O pagamento é vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento.

12.5. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação, a licitante vencedora deverá:

a) executar o serviço de forma satisfatória, atendendo ao disposto no Termo de Referência (anexo II), e na legislação compatível com o objeto desta licitação;

b) fornecer todos os materiais, todos os equipamentos e toda a mão de obra necessária para a execução do objeto, conforme termo de referência (anexo II);

c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre segurança do trabalho, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital.

12.6. A licitante vencedora será igualmente responsável pelos danos causados diretamente ao PREVIROSA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor interessado.

12.7. Assume ainda a licitante vencedora inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e por todas as demais despesas resultantes da execução do objeto da presente licitação.

12.8. A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o PREVIROSA.

12.9. A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

12.10. Nos preços propostos deverão constar e ser computadas todas as despesas indispensáveis à realização do objeto, mão de obra, produtos, materiais, máquinas e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, no termo de referência (anexo II) relativas à execução do objeto desta licitação.

12.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte do licitante.

12.12. A licitante vencedora será responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem empregados na execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus adicionais para o Instituto.

12.13. A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante vencedora, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

12.14. Se a licitante vencedora recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas pela fiscalização, poderá o PREVIROSA efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante.

12.15. A licitante vencedora deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação dos setores responsáveis pela fiscalização, permitindo o livre acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

12.16. Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação deste edital, do contrato e do Termo de Referência (anexo II), não poderá ser invocado para eximir a licitante vencedora da responsabilidade pela execução dos serviços.

12.17. A execução do objeto em desconformidade com as especificações previstas neste edital, na minuta de contrato e no Termo de Referência (anexo II) poderá resultar na aplicação das sanções estabelecidas neste edital e na minuta de contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado de acordo com o Capítulo 14 do Termo de Referência em anexo.

13.1.1. O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente em nome da contratada, informada pela mesma na proposta de preços (anexo III), sendo que em hipótese alguma será realizado pagamento por outros meios, tais como o boleto bancário ou cheque.

13.1.2. A contratada deverá manter atualizada essa conta-corrente junto ao cadastro único do PREVIROSA durante toda a vigência do contrato.

13.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo licitante, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. A licitante vencedora da licitação não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

13.4. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

13.5. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a licitante vencedora deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A do Decreto Estadual n.º37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

13.6. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela licitante vencedora para o e-mail: previrosa@santarosa.rs.gov.br.

13.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

13.8. A nota fiscal/fatura emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou pelo índice que vier a substituí-lo, e o Instituto compensará a contratada com juros de mora de 0,5% ao mês, pro rata die, desde que o atraso não tenha sido causado pela contratada.

13.10. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta do crédito aberto através das seguintes dotações orçamentárias:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.001

FONTE: 0400 0000

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128

ELEMENTO DE DESPESA: 3 33903905 – Serviços técnicos profissionais.

O PREVIROSA reterá os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços (mão de obra), quando a legislação tributária assim determinar. 13.11. As regras acerca da repactuação do valor contratual, como espécie de reajuste contratual para adequação aos novos preços praticados no mercado, são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato, que são anexos deste edital.

13.12. Ocorrendo as hipóteses no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da licitante vencedora, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante desta licitação, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: impedimento de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e impedimento de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta: impedimento de licitar e contratar com o PREVIROSA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação.

14.2. Na condição de contratada, a licitante estará sujeita, de acordo com a infração, às penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o PREVIROSA e descredenciamento no CRC pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o PREVIROSA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à PREVIROSA, observando o princípio da proporcionalidade e a graduação.

14.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela PREVIROSA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

14.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao PREVIROSA;

14.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo PREVIROSA, assegurado o direito de ampla defesa.

14.8. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

14.9. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

14.10. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

14.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao PREVIROSA, Sede Administrativa, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 132, 3º andar, no Centro, ou pelo telefone (55) 3512-6788, no horário de expediente, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no PREVIROSA.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, após parecer jurídico do Setor Jurídico do PREVIROSA.

15.4. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.5. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

15.6. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público do PREVIROSA e também pelos integrantes da comissão de Licitação.

15.6.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pelo Instituto.

15.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da PREVIROSA, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9. O Instituto poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

15.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Lembrete às empresas licitantes: verificar se o Certificado de Registro de Fornecedor junto ao Município está atualizado e em plena vigência. Caso não possuam o Certificado ou o mesmo esteja vencido, as licitantes que desejarem utilizá-lo nesta licitação, conforme previsto no item 6.4, deverão encaminhá-lo ou renová-lo em até 03 (três) dias antes da data marcada para a abertura da licitação. Se a empresa OPTAR por não apresentar o Certificado de Registro de Fornecedor, deverá entregar a documentação descrita no item 6.1 deste edital.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Termo de referência;

ANEXO III - Modelo de proposta de preços;

ANEXO IV - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO VI - Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;

ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;

ANEXO IX - Minuta de Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Cotação Máxima
1	1	Serviço	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2022.	R\$ 14.730,00
Valor máximo do serviço				R\$ 14.730,00 (Quatorze mil setecentos e trinta reais)
Valor mínimo do lance:				R\$ 1.473,00 (Mil quatrocentos e setenta e três reais)

- 1) Para fins de julgamento das propostas, o valor máximo aceitável é aquele que está previsto neste anexo, que é parte integrante do edital do Pregão Presencial nº 03/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO II

(Termo de Referência)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O procedimento licitatório destina-se a contratação de pessoa jurídica, na modalidade de Pregão Presencial, para a prestação de serviços de Cálculo Atuarial anual, em conformidade com as definições da Secretária de Previdência do Ministério da Economia, com preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial –DRAA referente ao PREVIROSA, de acordo com o previsto na Lei nº 9.717/98.

1.1. Justificativa

Atendendo a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.717/98 conforme segue:

“Art.1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I – Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001)”

O cálculo atuarial, para garantir o equilíbrio financeiro, deve ser executado anualmente por profissional atuário, não existente no quadro de servidores. No cálculo, é essencial a observância da legislação em vigor, além das regras aplicáveis a partir dos dados existentes com observâncias das Tábuas de Entradas que possam ser usadas nas avaliações atuariais do sistema de previdência. Também são indispensáveis os demonstrativos dos estudos atuariais anuais para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município.

Diante disto, os requisitos para a edição da Avaliação Atuarial estão previstos na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, a qual estabelece em sua ementa:

“Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social -RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.”

No dispor sobre as normas aplicáveis e obrigatórias a partir do exercício 2021, tem este projeto básico os pilares para a realização da Avaliação Atuarial 2022.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

2. DA BASE DE DADOS

I. A base de dados de 31/07/2021 TOTALIZA 2.348 segurados, assim distribuídos:

- a) Servidores estatutários ativos Prefeitura: 1.313
- b) Servidores estatutários ativos da Câmara: 10
- c) Servidores estatutários ativos da FUMSSAR: 269
- d) Servidores estatutários ativos do PREVIROSA: 07
- e) Servidores inativos do RPPS: 608
- f) Pensionistas do RPPS: 141

3. DA LEGISLAÇÃO

I. Para a entrega do objeto ora licitado, a CONTRATADA deverá observar e cumprir integralmente as legislações de regência – leis, decretos, regulamentos, portarias e normas – tanto federais, estaduais ou municipais, em vigência, direta ou indiretamente aplicáveis à análise atuarial, até a data da entrega do objeto.

II. Em relação à legislação do Município de Santa Rosa segue a relação da legislação aplicável, que deverá ser observada, sem prejuízo de outras legislações municipais aqui não mencionadas:

- Lei Complementar 37/2007 – Estatuto e Regime único dos servidores municipais, e alterações posteriores;
- Lei Complementar 40/2008 – Plano de Cargos e Carreiras do Quadro Geral do Município de Santa Rosa;
- Lei Complementar 61/2010 – Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR;
- Lei Complementar 72/2012 – Plano de Carreiras do Magistério do Município de Santa Rosa;
- Lei Municipal 4.540/2009 – Plano de Cargos e Carreiras do Poder Legislativo do Município de Santa Rosa;
- Lei Municipal 5.469/2009 – Dispõe sobre o Sistema de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Santa Rosa, com modificações pela Lei nº: 5.582/2020.

- Lei Municipal 4.520/2009 – Plano de Cargos e Carreiras do PREVIROSA.
- Lei Municipal 5.581/2020 – Regulamenta o Custeio e Benefícios do PREVIROSA.

III. Em relação às normas referentes ao estudo atuarial, que deverão ser observadas, sem prejuízo de outras normas aqui não mencionadas:

- Emendas Constitucionais n.º: 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019
- Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e suas alterações;
- Lei Federal n.º 9.717/1998 e suas alterações;
- Lei Federal n.º 10.887/2004 e suas alterações;
- Portaria MPS nº 464/2018, e todas Instruções Normativas por ela provocada;

IV. Outras legislações que vierem a ser implementadas.

4. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

I. Teste de aderência das hipóteses atuariais sobre a base de dados dos segurados do PREVIROSA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

a) Avaliar a qualidade do banco de dados de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes vinculados ao PREVIROSA nos parâmetros determinados pela Portaria nº 464/2018, e apresentar eventuais correções necessárias.

II. Elaborar a Nota Técnica Atuarial a ser utilizada, se necessário alteração a Nota Técnica Atuarial em vigor.

a). Se houver alteração da Nota Técnica Atuarial, deverá ser comunicado através de ofício do atuário ao Conselho Deliberativo do PREVIROSA.

III. Avaliação Atuarial com base nos dados do exercício anterior, conforme regulamentação vigente.

IV. Elaborar a projeção anual e parecer atuarial das Reservas Matemáticas e o Resultado Atuarial do PREVIROSA, em atendimento a LC nº 101/2000.

V. Apurar o Fluxo atuarial anual projetado de receitas e despesas do PREVIROSA, de acordo com o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA).

VI. Estudar a evolução da população de servidores ativos e inativos e a aderência das hipóteses atuariais utilizadas nas avaliações anuais, apresentando dados estatísticos como:

a) Distribuição da quantidade de participantes e valor dos proventos de servidores ativos, inativos e pensionistas por sexo e idade;

b) Demonstrar a distribuição por sexo e idade dos dependentes beneficiários com direito à pensão por morte vitalícia e/ou temporária;

c) Estatística descritiva da massa de participantes Ativos, Inativos e Pensionistas;

d) Quantidade de aposentadorias previstas a serem concedidas nos anos seguintes;

e) Outras correlatas e/ou de ordem de caráter informativo.

VII. Elaboração de parecer anual sobre a evolução financeira e atuarial do PREVIROSA, enquadramento de porte e risco, assim como a indicação do plano de custeio, com diferentes possibilidades de implantação.

a) Possibilidade atuarialmente ideal, com o devido custo normal e custo suplementar.

b) Possibilidade com aplicação da LDA.

c) Possibilidades de amortização do custo suplementar.

d) Possibilidade com diferenciação por massa de segurados, com o devido custo normal e custo suplementar.

VIII. Apresentação presencial em Santa Rosa -RS, da Avaliação Atuarial para a discussão do Conselho Deliberativo do PREVIROSA.

IX. Cadastrar os dados junto ao órgão competente, após aprovação da CONTRATANTE.

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópia impressa e em formato digital das informações utilizadas e da base de dados.

5. DO ATENDIMENTO TÉCNICO ATUARIAL

Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá:

I. Preparar pareceres atuariais quando necessário, em virtude de eventuais apontamentos oriundos dos órgãos fiscalizadores.

II. Responder a eventuais esclarecimentos de questionamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE-RS, do Ministério da Economia, do Município



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

PREVIROSA

de Santa Rosa, do Legislativo Municipal ou de qualquer outro tipo de auditoria, prestando as devidas informações vinculadas a Avaliação Atuarial.

III. Orientar ao PREVIROSA quando da aplicação e da revisão dos seus dispositivos estatutários e regulamentos do plano de benefícios.

IV. Acompanhar junto a Secretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Economia os aspectos atuariais que vierem a ser submetidos os dados do Município.

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

I. A contratação será composta de 1 item, que deverá ser realizado por uma única empresa, sendo assim discriminado:

II. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade com a metodologia de trabalho e com as demais diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

III. A contratada deverá comprometer-se a executar os serviços dentro dos padrões exigidos pelo contratante, em conformidade com as normas e exigências da legislação vigente.

IV. A contratada assumirá o compromisso de participar de todas as reuniões solicitadas pelo PREVIROSA para quaisquer esclarecimentos referentes a elaboração ou alteração dos cronogramas dos trabalhos, a qualquer tempo, sempre que solicitado.

V. A contratada deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços aqui tratados, atendidas as condições previstas no contrato e neste Termo de Referência.

VI. Para execução do objeto, não será exigido da licitante contratada um número mínimo de empregados, tampouco a existência deles, tendo em vista a natureza das Pessoas Jurídicas participantes do certame.

VII. Não havendo empregados, as disposições seguintes, no que couber, deverão ser desconsideradas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. A contratada deverá cumprir todas as tarefas descritas neste Termo de Referência, sob orientação e fiscalização da contratante, sem qualquer custo adicional, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, incluindo todos os procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

I. O produto “1- Avaliação Atuarial Anual” com seus anexos deve ser apresentado até o dia 20 de janeiro, para apreciação, estudo e deliberações dos órgãos pertinentes da CONTRATANTE.

II. A CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE deverá proceder ao envio das informações aos órgãos competentes, até o dia fixado na legislação em vigência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- a) Havendo mudança nos prazos de apresentação do cálculo, as cláusulas I e II deste item deverão ser revistas para o atendimento dos novos prazos fixados, sempre mantendo no mínimo prazo de 20 dias para as deliberações da CONTRATANTE.
- III. Os pedidos de pareceres, relatórios ou respostas do atendimento técnico atuarial deverão ser fornecidos sempre formalmente no prazo de até 15 dias da solicitação.

9. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do visto anteriormente, obriga-se a:

- I. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato e neste Termo de Referência.
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.
- IV. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- V. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados por seus funcionários ou seus equipamentos em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido no financeiro do PREVIROSA no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.
- VI. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- VII. Designar Preposto, nos termos do artigo 68, da Lei nº 8.666/93.
- VIII. Total resguardo às informações e dados do Instituto de Previdência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para estar apta a firmar contrato com o PREVIROSA, as empresas interessadas precisam comprovar as seguintes qualificações:

I. Qualificação Jurídica:

a) Comprovar constituição da empresa através de apresentação de cópia do respectivo ato constitutivo;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

- b) Comprovar inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Apresentar comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária;
- d) Estar regular com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Provar inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III. Qualificação econômica financeira:

- a) Apresentar certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Atender ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- c) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas: que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, com base no contrato um ano, conforme art. 31, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

IV. Qualificação Técnica:

- a) Apresentar cópia de, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado;
- b) Conforme orientação jurídica, baseada em jurisprudências do Tribunal de Justiça do RS – TJ/RS, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4 e do Tribunal de Contas da União – TCU que recomendam que não sejam incluídas exigências de comprovar que a empresa possui registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração – CRA, a exigência deste registro não será incluída, assim como não será exigida a Certidão de Registro Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, designado para ser o responsável pelos serviços inerentes à profissão de Administrador;
- c) A empresa deverá apresentar declaração formal de que dispõe de estrutura e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o pleno cumprimento do objeto da licitação.

V. É vedada a contratação de cooperativa para a execução do objeto deste termo de referência, conforme art. 5º da Lei Federal nº 12.690/12 e, a exemplo da recomendação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, pelo Provimento nº 52/07, o qual é muito claro na relação de serviços vedados para cooperativas em certames cuja contratação demandem subordinação jurídica, personalidade e não-eventualidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

A contratante deverá acompanhar, orientar e fiscalizar todas as fases do serviço prestado, devendo atender as obrigações mínimas a seguir relacionadas, prezando pelo atendimento dos procedimentos administrativos necessários e exigidos pela legislação vigente, principalmente a Lei 8.666/93, a Lei 10.520/02, Lei 6.019/74 e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e observando a regulamentação municipal, conforme segue:

- I. Nomear fiscais de contrato para exercer a coordenação geral e fiscalizar as atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados;
- II. Disponibilizar legislação e documentos pertinentes e necessários à realização dos serviços contratados;
- III. proporcionar à contratada as condições necessárias para a regular execução do objeto contratado e realizar qualquer outro ato ou informação oficial relativo a prestação dos serviços contratados;
- IV. Efetuar o pagamento justo e acordado para a prestação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

12. DO CONTRATO

- I. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como ser reajustado com base no índice oficial do Município, INPC.
- II. Será vedada a subcontratação total ou parcial do objeto previsto neste Termo de Referência, assim como a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de rescisão do contrato, de acordo com os termos estabelecidos no art. 78 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III. O contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

- I. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela cujo Valor Total seja o menor dentre os concorrentes;
- II. A proposta deverá conter o valor total com 02 (duas) casas decimais para os centavos, conforme prevê o sistema financeiro brasileiro.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O valor do serviço será pelo menor preço no atendimento global do objeto do contrato. O pagamento do item "1", poderá ser realizado da seguinte forma a pedido da empresa:
 - a) 50% após a apresentação presencial em Santa Rosa -RS;
 - b) 50% após a o preenchimento do DRAA junto ao Ministério da Economia, ou;
 - c) 100% após a o preenchimento do DRAA junto ao Ministério da Economia.
- II. Não será realizado nenhum pagamento sem a prévia apresentação de nota fiscal de serviço/fatura (recibo), do termo de liberação do pagamento a ser emitido pelo PREVIROSA, e das certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, do FGTS e de débitos trabalhistas, ambas atualizadas e em plena vigência.

III. Serão retidos os valores correspondentes aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços, sempre que a legislação assim determinar.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria.

16. DA FISCALIZAÇÃO

I. A Fiscalização do contrato será exercida por representante da contratante - fiscal de contrato, indicado pelo PREVIROSA, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

II. A Fiscalização deverá acompanhar os procedimentos desde a abertura do processo licitatório até o término da vigência do contrato, cumprindo integralmente o Manual de Fiscalização de Contrato do Município (Instrução Normativa nº 03/2015);

a) Em momento algum o Fiscal do Contrato deverá passar ordens ou notificar infrações diretamente aos funcionários da contratada, visto que sua função será apenas de fiscalizador da execução do serviço prestado pela contratada, sendo que eventuais ordens ou notificações deverão ser tratadas tão somente com o preposto/encarregado da contratada.

III. Para fins de comprovação da regularidade da contratada, o Fiscal do contrato utilizará subsidiariamente o Anexo VIII-B (DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA) da Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, a qual, apesar de ser aplicável apenas no âmbito federal, poderá servir de parâmetro.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

II. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- i. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- ii. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

III. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o PREVIROSA pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Instituto, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 01, 02 e 03 abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no CRC pelo prazo de até 05 (cinco) anos d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

1) As sanções previstas nos subitens “a)” “c)” e “d)” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa “b)”, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 03, 04 e 05:

Tabela 01:

Tabela de Correspondência dos Graus de Infrações	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02:

Tabela de Graduação das Infrações		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto/encarregado previsto no edital/contrato;	1

Tabela 03:

Descrição das ocorrências e Incidências			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência
8	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos, dados ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável	1	Por item e por ocorrência
9	Deixar posto vazio de funcionário que faltou por motivos pessoais;	5	Por dia
10	Deixar de cumprir os prazos previstos no edital do certame e/ou no contrato	1	Por empregado ou por ocorrência
11	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
12	Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por unidade de tempo definida no contrato
13	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Deixar de comprovar sede, filial ou escritório de atendimento em local próximo o suficiente ao da prestação dos serviços para o cumprimento dos prazos determinados.	1	Por ocorrência e por dia
16	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
17	Deixar de entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 3.5.1 deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
18	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste contrato.	1	Por ocorrência e por dia



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

IV. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

V. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 5.158/2014.

VI. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VII. As multas devidas e/ou prejuízos causados serão recolhidos em favor do PREVIROSA, ou quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

VIII. A multa devida deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Santa Rosa, 06 de outubro de 2021.

Salatíel Oliveira Santos
Diretor – Presidente do PREVIROSA



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO III

(modelo de proposta de preços)

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rosa – RS
A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

A empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Presencial nº 03/2021, propõe a esse Instituto de Previdência o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor
01		1	Serviço	R\$

VALOR GLOBAL PROPOSTO R\$:

1) Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____ ;
b) CNPJ nº: _____ ;
c) Inscrição Estadual nº: _____ ;
d) Endereço: _____ ;
e) Fone: _____ Fax (se houver): _____ ;
f) E-mail: _____ ;
g) CEP: _____ ;
h) Cidade: _____ Estado: _____ ;

2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____
b) CPF nº: _____
c) RG nº: _____
d) Endereço: _____
e) Fone para contato: (____) _____
f) E-mail: _____
g) CEP: _____
h) Cidade: _____ Estado: _____
i) Cópia simples do RG ou Carteira Nacional de Habilitação. Data: ____/____/____

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO IV

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, por seu sócio/procurador abaixo assinado, DECLARA, sob as penas
da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade
Pregão Presencial nº 03/2021, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ___/___/___

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO V

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ n° _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, n° _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade Pregão Presencial n° 03/2021.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO VI

(Modelo de declaração de cumprimento do inciso XXXVIII do artigo 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO Referente Pregão Presencial nº 03/2021

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu _____,
Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade
nº _____ e do CPF nº _____, declara para fins do disposto
no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena
conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: Emprega menor,
a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim
() Não.

OBS: ASSINALAR A SITUAÇÃO DA RESSALVA ACIMA

Data: ____/____/____

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO VII

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado; e que concorda com a minuta de contrato e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2021.

Data: ___/___/___

Representante Legal (nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO VIII

(Modelo de declaração de enquadramento como ME, ou EPP)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito aos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 218/16, que o(a) licitante _____ não está incluído(a) nas vedações constantes no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06 e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

- () microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;
() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

Por ser expressão da verdade, e por considerar que o referido licitante está apto a usufruir do tratamento favorecido, eu, Contador (a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador (nome completo)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

ANEXO IX
(Minuta de Contrato)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2021, QUE ENTRE SI FAZEM
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
SANTA ROSA - PREVIROSA E**

Pelo presente instrumento particular de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA - PREVIROSA**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, 132, Centro, Cidade de Santa Rosa-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 04.465.992/0001-83, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **SALATIEL OLIVEIRA SANTOS**, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro, a empresa, sediada em, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, portador da cédula de identidade nº, Órgão emissor....., inscrito no CPF nº, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE para a prestação de serviços de avaliação atuarial anual em conformidade com as definições da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, e preenchimento do Demonstrativo dos Resultados de Avaliação Atuarial DRAA, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão nº 03/2021 e em seus anexos, os quais são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição. As atividades a serem desenvolvidas compreendem as descrições constantes no Termo de Referência, anexo II do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este contrato terá natureza jurídica de prestação de serviço e será executado conforme a descrição no Termo de Referência, de acordo com os preços contidos na proposta e na planilha de custos da CONTRATADA.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de
(.....) pagos após a conclusão do serviço, mediante Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E REAJUSTES

O presente contrato terá a validade de 12 meses, a começar no diae terminar no diaA vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, ocasião em que poderá haver reajuste com base no índice oficial do Município, INPC.

o

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa correrá a cargo da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.00114.11

FONTE: 0400 0000

PROJETO/ATIVIDADE: 2.128

ELEMENTO DE DESPESA: 3 33903905 – Serviços técnicos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA– DO PROCEDIMENTO LEGAL

O procedimento licitatório é embasado nas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93. O presente contrato rege-se, entre outros, pelos artigos nºs 54 a 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATANTE, se obriga a fornecer todos os dados para a **CONTRATADA** desenvolver o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com eventuais despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista, previdenciária e artigos 68 a 71 da Lei 8.666/93, bem como a atender as obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato, antes de seu termo final, por culpa da **CONTRATADA**, poderá resultar na aplicação de multa compensatória no valor correspondente a 10% (dez por



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

cento) do valor total do contrato e no impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Instituto.

O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou por interesse público, conforme previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos outros motivos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e no Termo de Referência.

Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Até que a CONTRATADA comprove o disposto na Subcláusula anterior, o CONTRATANTE reterá os valores das notas fiscais ou naturais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Na hipótese da Subcláusula anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no termo de referência, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 10.520/02 e na Lei Federal n.º 8.666/93, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA**

PREVIROSA

judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa- RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 testemunhas.

Santa Rosa, de de 2021.

Salatíel Oliveira Santos,
Diretor - Presidente.

....., Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____ CPF:
Nome

_____ CPF: